



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 285 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015**

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 223, de 23 de dezembro de 2013 e da Lei Complementar Municipal nº 231, de 24 de março de 2014, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal - Projeto de Lei Complementar nº 023/2015)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 223, de 23 de dezembro de 2013, com as modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica o Município de Suzano autorizado a doar ao Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, o imóvel localizado na Rua Benjamin Constant, no perímetro urbano deste Município, que assim se descreve:*

*“Um imóvel que mede, de frente para a Rua Benjamin Constant, 30,00 m.; do lado direito, de quem da rua olha para o imóvel, mede 40,00 m., confrontando com José Gonçalves dos Santos Lima, ou sucessores; do lado esquerdo, mede 40,00 m., confrontando com Maria Picoletti e, nos fundos, mede 30,00 m., confrontando com a faixa remanescente, encerrando a área total de 1.200,00 m<sup>2</sup> (hum mil, duzentos metros quadrados), achando-se inscrito no Registro de Imóveis desta Comarca, em maior área, conforme matrícula nº 69.150, de 06 de agosto de 2013.”*

**Art. 2º.** O art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 231, de 24 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica o Município de Suzano autorizado a receber do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, mediante doação com encargos, faixa de terras, com benfeitorias, correspondente a um sub-trecho da Rodovia Índio Tibiriçá (SP-031), localizada entre o km 69,300 e o km 70,300, com a área de 25.000,00m<sup>2</sup> (vinte e cinco mil metros quadrados).”*

**Art. 3º.** Fica acrescido o parágrafo único ao art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 231, de 24 de março de 2014, com a seguinte redação:

*“Art. 1º. ...*

*Parágrafo único. Na escritura pública de doação o Município deverá obrigar-se a manter o sub-trecho a que alude o “caput” deste artigo, com as mesmas características urbanísticas, condições de trafegabilidade e de sinalização viária próprias de “rodovia”, inclusive no que se refere à legislação do uso e a ocupação do solo urbano das imediações, sob pena de reversão do aludido bem imóvel ao órgão doador, nos termos e para fins do contido no parágrafo 4º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações posteriores.”*

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de verbas próprias, constantes dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

**Art. 5º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 21 de dezembro de 2015, 66º da Emancipação Político-Administrativa.

**PAULO FUMIO TOKUZUMI** - Prefeito Municipal

**Alexandre Dias Maciel** - Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos